

## CondomÃnio deve pagar R\$ 6 mil por lixo em telhado do vizinho

A  $4\hat{A}^a$   $C\tilde{A}\phi$ mara  $C\tilde{A}$ vel do Tribunal de Justi $\tilde{A}$ §a de Pernambuco condenou, por unanimidade, um condom $\tilde{A}$ nio localizado em Boa Viagem, no Recife, a ressarcir os custos da reforma do telhado de uma loja vizinha  $\tilde{A}$  edifica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o devido ao comportamento irregular de alguns moradores do pr $\tilde{A}$ ©dio, que descartam lixo e objetos pelas janelas.

O órgão colegiado deu parcial provimento à apelação cÃvel interposta pela empresa proprietÃ;ria do imóvel comercial, reconhecendo que o condomÃnio deverÃ; pagar o valor de R\$ 6.002,06 a tÃtulo de danos materiais, referente à reforma do telhado.

Os moradores também não poderão continuar a lançar objetos e lixo no telhado do estabelecimento vizinho, sob pena de multa de R\$ 500 por cada conduta documentada.

O relator do recurso é o desembargador Humberto Costa Vasconcelos Júnior. Também participaram do julgamento os desembargadores Adalberto de Oliveira Melo e Silvio Romero Beltrão.



Alguns moradores do condomÃnio tÃ<sup>a</sup>m o hábito de descartar lixo pela janela

## Vazamentos e problemas de estrutura

Nos autos, a loja alegou que o lançamento de objetos e lixo prejudicou o escoamento da água em dias de chuva, ocasionando vazamentos e problemas na estrutura do teto.

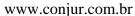
A loja, inclusive, chegou a documentar a situação em laudo elaborado por profissional contratado de forma particular. Ele constatou que foi encontrado um lençol de casal sobre o telhado em uma ocasião; dias depois, a calha entupiu porque tinham sido jogadas diversas garrafas pet e uma embalagem de pizza.

Em seu voto, Vasconcelos esclareceu que o laudo particular da loja foi confirmado por vistoria da Prefeitura do Recife, que multou o condomÃnio pelo descarte irregular de lixo.

"Assim  $\tilde{A}$ © que, ao contr $\tilde{A}$ ; rio do que defende a parte r $\tilde{A}$ ©, h $\tilde{A}$ ; evidente nexo de causalidade entre a conduta dos cond $\tilde{A}$  minos, qual seja, arremesso indevido de res $\tilde{A}$ duos e os danos causados decorrentes do entupimento da calha que escoaria a  $\tilde{A}$ ; gua das chuvas", relatou o magistrado.

Para o relator, hÃ; a responsabilidade civil objetiva de indenizar pelos danos materiais causados. "Deve







ser reconhecida a responsabilidade civil da parte r $\tilde{A}$  $\mathbb{O}$ , por se encontrarem presentes todos os elementos dela advindos, quais sejam: a conduta, o dano, a culpa e o nexo de causalidade, estando configurado o dever de indenizar." *Com informa* $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$  $\mu$ es da assessoria de imprensa do TJ-PE.

## $Apela \tilde{A} \S \tilde{A} \pounds o \ C \tilde{A} vel \ 0016600 \text{-} 98.2019.8.17.2001$

Autores: Luiza Calegari, Sem autor